

ção apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 41 – Análise do protocolo 17.986 referente ao Condomínio “Residencial Plano 8 Vila Maria – Mandrião”, no Município de São Paulo, tendo como interessada Plano Jordão Empreendimentos Imobiliários Ltda. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e os Representantes da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprovado. 42 – Análise do protocolo 17.987 referente ao Loteamento “Vila Domenica – Etapa 1”, no Município de Catanduva, tendo como interessados Zalmuna Prado Barakat e Outros. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigências técnicas e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aprovou o projeto. 43 – Análise do protocolo 17.988 referente ao Loteamento “Vila Domeni- ca – Etapa 2”, no Município de Catanduva, tendo como interes- sados Zalmuna Prado Barakat e Outros. Após discussão o Representante da Secretaria da Habitação apresentou exigên- cias técnicas e o Representante da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo aprovou o projeto. 44 – Análise do protoco- lo 17.989 referente ao Loteamento “Residencial Eva Ville”, no Município de Guaíçara, tendo como interessada Tuti SL Adminis- tração de Bens Erelí. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representan- te do Daee aprovou o projeto. 45 – Análise do protocolo 18.027 referente ao Loteamento “Uru - C”, no Município de Uru, tendo como interessado Município de Uru. Após discussão os Repre- sentantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambien- tal do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp aprovou o projeto. 46 – Assuntos Gerais: 01 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.695 referente ao Loteamento “Lençóis Paulista H”, no Município de Lençóis Paulista, tendo como interessado o Município de Lençóis Paulista. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo consideraram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 131/2022. 02 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.811 referente ao Loteamento “Resi- dencial Bela Vista”, no Município de Assis, tendo como interes- sado Construir Loteadora Ltda. Após discussão os Representan- tes da Secretaria da Habitação, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo e da Sabesp consideraram o projeto aprova- do. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 132/2022. 03 – Análise das Exigências Técnicas do protocolo 17.955 referente ao Loteamento “Vila Residencial Caproni”, no Município de Votuporanga, tendo como interessado Olair Capro- ni. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo considera- ram o projeto aprovado. O Certificado de Aprovação foi emitido com o número 133/2022. 04 – Análise do protocolo 17.710 referente ao Loteamento “Residencial Paineiras II”, no Municí- pio de Capela do Alto, tendo como interessado Keké & SVR Emp. Imobiliários Ltda. Após discussão os Representantes da Secreta- ria da Habitação e da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Representante da Sabesp considerou o projeto aprovado. 05 – Análise do protoco- lo 17.992 referente ao Loteamento “Parque Residencial e Comercial Norte”, no Município de Bastos, tendo como interes- sado o Município de Bastos. Após discussão os Representantes da Secretaria da Habitação e da Companhia Ambiental do Esta- do de São Paulo apresentaram exigências técnicas e o Represent- tante da Sabesp considerou o projeto aprovado. Correspondên- cia Recebida: 1 – Fernando Emilio Jafet e Outros. Protocolo 17.208 – Itatiba. Solicita prazo adicional de 60 (sessenta) dias para entrega das exigências técnicas emitidas pela da Secretaria da Habitação e Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee e Sabesp em reunião de 26.01.2021. Em conformidade com o Artigo 11 do Decreto 52.053 na reunião de 30.03.2021 foram deferidos 12 meses de prorrogação. Prazo para a entrega da documentação vencerá em 28.04.2022. Motivo: COVIDE: Tendo em vista o pedido do interessado antes do término do prazo para a entrega da documentação, ficam deferidos mais 30 (trinta) dias, impror- rogáveis. Vencido o prazo concedido o protocolo será cancelado e arquivado. 2 – Luiz Henrique Vasques Incorporadora Eireli. Protocolo 17.764 – Cândido Mota. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação, do Daee e da Cetesb aprovado em reunião de 15/02/2022: Deferido 12 meses. 3 – Maria Beatriz de Oliveira Salles. Protocolo 17.820 – Porto Feliz. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 08/02/2022: Deferido 12 meses. 4 – Fortunado de Lima Empre- endimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 17.831 – Potirendaba. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técni- cas da Cetesb. Protocolo aprovado pela Secretaria da Habitação e Daee em reunião de 18/01/2022: Deferido 12 meses. 5 – Bidóia Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 17.832 – Quatá. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técni- cas da Secretaria da Habitação, da Cetesb e da Sabesp em reu- nião de 18/01/2022: Deferido 12 meses. 6 – Crisdoda Empreen- dimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 17.841 – São Roque. Soli- cita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 18/01/2022: Deferido 12 meses. 7 – Muni- cípio de Glicério. Protocolo 17.850 – Glicério. Solicita prorroga- ção de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 18/01/2022: Deferido 12 meses. 8 – Cervantes - Empreendimentos Imobiliários Ltda. Protocolo 17.851 – Rinôpo- lis. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pelo Daee em reunião de 27/01/2022: Deferido 12 meses. 9 – Residencial Jardim Mogiana Incorporação SPE Ltda. Protocolo 17.874 – Igarapava. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 18/01/2022: Deferido 12 meses. 10 – Pitangueiras Urbanizadora III SPE Ltda. Protocolo 17.885 – Pitangueiras. Solicita prorroga- ção de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação. Protocolo aprovado pela Sabesp em reunião de 08/02/2022: Deferido 12 meses. 11 – IGT Administração de Bens Próprios. Protocolo 17.913 – Sumaré. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb aprovado pela da Cetesb em reunião de 08/02/2022: Deferido 12 meses. 12 – Dona Salete Empreendimentos Imobili- ários SPE Ltda. Protocolo 17.921 – Leme. Solicita prorrogação de prazo para entrega das exigências técnicas da Secretaria da Habitação e da Cetesb em reunião de 01/02/2022: Deferido 12 meses. Análise de alterações em protocolos já certificados: 01 – Expediente 112/22. Protocolo 14.503 – Loteamento Residencial “Mirante do Vale”, São Simão – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 438/2018 foi revalidado até 18/12/2022. 02 – Expediente 115/22. Protocolo 14.183 – Lotea- mento Residencial “Fama”, Embu das Artes – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. Implantação iniciada o Certificado nº 349/16 permanece válido. 03 – Expediente 121/22. Protocolo 16.477 – Loteamento “Monte Libano II”, Jales – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 500/2019 foi revalidado até 10/12/2023. 04 – Expediente 122/22. Protocolo 16.687 – Loteamento “Residencial Aurora”, Jales – SP. Solicita- ção de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 064/2020 foi revalidado até 18/02/2024. 05 – Expediente 126/22. Protocolo 16.073 – Loteamento “Residencial Verona 2”, São José do Rio Preto – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. Implan- ta-

ção iniciada o Certificado nº 111/20 permanece válido. 06 – Expediente 130/22. Protocolo 11.773 – Condomínio “Terraméri- ca Home Premium – Taquaral I”, Piracicaba – SP. Solicitação de Cancelamento de Certificado. O pedido foi indeferido pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo. 07 – Expediente 131/22. Protocolo 16.112 – Loteamento “Jardim das Regatas”, Ribeirão Preto – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. Implantação iniciada o Certificado nº 222/19 permanece válido. 08 – Expediente 132/22. Protocolo 15.440 – Loteamento Resi- dencial e Comercial “Bernardi - II”, Jaú – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O pedido foi indeferido pela Compa- nhia Ambiental do Estado de São Paulo. 09 – Expediente 134/22. Protocolo 16.486 – Loteamento “Sem Denominação”, São Paulo – SP. Solicitação de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 126/2020 foi revalidado até 07/04/2024. 10 – Expediente 141/22. Protocolo 15.836 – Loteamento “Residencial Colinas do Engenho”, Amparo – SP. Solicitação de Revalidação de Certifica- do. Implantação iniciada o Certificado nº 068/20 permanece válido. 11 – Expediente 142/22. Protocolo 16.529 – Loteamento “Residencial Vitória Régia”, Amparo – SP. Solicitação de Revali- dação de Certificado. O Certificado nº 113/2020 foi revalidado até 31/03/2024. 12 – Expediente 157/22. Protocolo 16.275 – Loteamento “Residencial Concórdia”, Regente Feijó – SP. Solici- tação de Revalidação de Certificado. O Certificado nº 404/2019 foi revalidado até 01/10/2023. O Certificado nº 404/2019 foi revalidado até 01/10/2023. Nada mais a ser tratado, o Presiden- te declarou encerrada a Sessão.

Infraestrutura e Meio Ambiente

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SIMA - 034, DE 28-04-2022

Aprova o Estatuto de Operacionalização e Uso do Núcleo de Lazer Jardim Helena, do Parque Ecológico do Tietê. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: Artigo 1º - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolu- ção, o Estatuto de Operacionalização e Uso do Núcleo de Lazer Jardim Helena, do Parque Ecológico do Tietê. Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Doc. Digital SIMA nº 014160/2022-68) ANEXO ESTATUTO DE OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO NÚCLEO DE LAZER JARDIM HELENA – PARQUE ECOLÓGICO DO TIETÊ

CAPÍTULO I Da criação, sede e fins Art. 1º. O Núcleo de Lazer Jardim Helena, do Parque Eco- lógico do Tietê, neste estatuto denominado Núcleo de Lazer, foi inaugurado em 10 de março de 2019, e transferida sua administração para a competência da Coordenadoria de Parques e Parcerias, da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, por intermédio do Decreto nº 65.796 de 16 de junho de 2021, com sede na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345 - Alto de Pinheiros – São Paulo, que tem como finalidade estimular atividades de lazer, esporte e cultura, privilegiando a realização de eventos culturais, artísticos e educativos, especialmente os relacionados à música e ao meio ambiente. Art. 2º. O presente Estatuto visa disciplinar a operacionali- zação das atividades do Parque, visando o cumprimento de seus objetivos constitutivos. CAPÍTULO II Do Conselho de Orientação Art. 3º- As atividades do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer reger-se-ão pelos princípios e normas estabelecidos no artigo 69, inciso II, do Decreto Estadual nº 64.132, de 11 de março de 2019, na Resolução SIMA nº 41, de 29 de junho de 2020 e na Resolução SIMA nº 50, de 30 de abril de 2021. § 1 – Todos os eventos de grande porte devem ser discuti- dos e aprovados em ata pelo Conselho de Orientação. CAPÍTULO III Da administração Art. 4º- A administração do Núcleo de Lazer, de respon- sabilidade da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA, será exercida diretamente por administrador designado pelo Coordenador da Coordenadoria de Parques e Parcerias.

§ 1º São atribuições do Administrador do Núcleo de Lazer: I - Executar e controlar as atividades de gestão administra- tiva do Núcleo de Lazer; II - Propor normas e manuais de procedimentos para a gestão do Núcleo de Lazer; III- Fiscalizar, monitorar e orientar as prestações de serviços relacionados às atividades de manutenção, limpeza, vigilância, monitoria, reformas ou implantação de novas instalações do parque; IV- Supervisionar a instalação, o desenvolvimento e des- montagem de eventos realizados no parque; V - Zelar pela adequação das atividades desenvolvidas no Núcleo de Lazer, para atendimento das demandas socioambien- tais e o melhor uso público da área; VI – Encaminhar à Coordenadoria de Parques e Parcerias propostas de uso das áreas do Parque; VII- Organizar a pauta, planejar e secretariar as reuniões do Conselho de Orientação; VIII- Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho de Orientação e dar encaminhamento às suas deci- sões, propostas e sugestões; IX- Dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação. CAPÍTULO IV Do acesso e do horário de funcionamento Art.5º- O acesso e o horário de funcionamento do Núcleo de Lazer obedecerão aos seguintes critérios: I- Os portões serão abertos ao público às 7h00 e o seu fechamento dar-se-á às 18h00, diariamente; III- Excepcionalmente, a critério da Administração e median- te aprovação do conselho de orientação, o núcleo poderá ter seu funcionamento alterado; IV- O acesso ao Núcleo de Lazer será feito pelo portão existente situado na Avenida Kumaki Aoki, nº 1390- Jardim Helena- São Paulo. V- A criação e abertura de novos portões de acesso, bem como extinção, deverão ser submetidas a análise e aprovação do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer. VII- Por medida de segurança e desde que haja ocorrência que coloque em risco os usuários nas dependências do parque, o responsável pela administração poderá solicitar o isolamento da área, contando com a ajuda, se necessário, da força policial para a evacuação do local.

CAPÍTULO V Da educação ambiental e do uso dos espaços especiais Art.6º- A educação ambiental a ser realizada no Núcleo de Lazer será executada por meio de atividades didáticas, culturais e lúdicas, de modo a incentivar o aforamento de sentimentos de proteção à natureza, bem como o desenvolvimento de atitudes comprometidas com a defesa da sadia qualidade de vida das atuais e das futuras gerações. Parágrafo único- A educação ambiental no Núcleo de Lazer destina-se ao público visitante e à rede de ensino pública ou privada.

CAPÍTULO VI Da utilização dos espaços gerais, pistas, quadras, quiosques e estacionamentos. Art.7º- A utilização dos espaços gerais, vias, pistas, campos, quadras, quiosques/churrasqueiras e estacionamentos do parque obedecerá às seguintes regras: I- As pistas asfaltadas mais próximas às extremidades do parque, são consideradas pistas para corrida e caminhada, II- A utilização dos campos de futebol é estabelecida através de sorteio realizado pela Coordenadoria de Parques e Parcerias dos times inscritos, no qual o time vencedor poderá utilizar o campo nos dias e horários sorteados, conforme Regulamento de Uso dos Campos de Futebol. III- Os gramados podem ser utilizados para práticas despor- tivas, desde que tais atividades não ofereçam riscos ou incômo- dos a outros usuários ou, conforme avaliação da administração, não causem danos aos gramados ou a outros equipamentos. IV- Poderão circular, eventualmente, veículos utilizados para limpeza, transporte de equipamentos ou manutenção e viatura ou moto da Polícia Militar, vedado o tráfego de veículos articulados ou de largura, comprimento ou peso excessivo que prejudiquem o tráfego ou ofereçam riscos aos demais usuários, salvo quando em casos emergenciais, devidamente autorizados e acompanhados pela administração do parque; V- O uso de todos os equipamentos oferecidos pelo parque é gratuito, salvo as exceções previstas em lei, respeitadas as regras específicas necessárias para evitar que sejam danificados ou que privilegiem o seu uso indevido; VI- A fim de atender, simultaneamente, um maior número de usuários, a administração disciplinará o uso das quadras poliesportivas e demais equipamentos esportivos, assim como dos espaços destinados ao uso de eventos; VII- Os estacionamentos, exceto para autorizações de uso para eventos, são destinados aos usuários do parque, não acar- retando à Administração responsabilidade por quaisquer danos e/ou ocorrências constatadas com os veículos estacionados; VIII- Caso venha a ser contratada empresa especializada para administrar o uso dos estacionamentos, essa se respon- sabilizará por eventuais danos e/ou ocorrências aos veículos estacionados; IX- É permitida a realização de comemorações em todas as áreas livres e quiosques do parque, desde que com caracterís- ticas de piqueniques e que não atrapalhe o fluxo dos usuários. Não é permitida, para esta finalidade, a montagem de quaisquer tipos de estruturas físicas, como mesas, cadeiras, tendas e similares; demarcação física ou visual da área utilizada; prender ou amarrar quaisquer tipos de enfeites na vegetação e o uso de bexigas e balões. X- O uso dos quiosques/churrasqueiras é gratuito para os usuários do parque que devem realizar uma reserva na adminis- tração do parque através de Termo de Responsabilidade. CAPÍTULO VII Da manutenção, áreas verdes, limpeza, vigilância e moni- toria. Art.8º- A vigilância será executada por empresa contratada pela SIMA, por meio de processo de licitação, garantindo a vigi- lância do patrimônio, equipamentos e áreas livres, seguindo as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc; Art.9º- A execução da manutenção dos equipamentos, das áreas verdes, da limpeza, higiene e conservação do parque, con- tratada pela SIMA, por meio de processo de licitação, seguirá as atribuições previstas no Manual de Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados - Cadterc; Art.10º- Caberá às permissionárias dos prédios, instituições e unidades existentes no parque, a limpeza, descarte, destinaçã o do lixo, conservação, dedetização, desratização, descupinização e manutenção das partes internas e externas, incluindo pinturas, esquadrias, vidros, telhados, calçadas externas, marquises e outras necessidades, devendo ser realizadas sempre que neces- sário ou quando solicitado pela administração do parque. Art.11º- As despesas de utilidade pública prediais, assim como a instalação de equipamentos de medição de consumo de água, esgoto, energia elétrica e outras, são de responsabilidade das permissionárias, instituições e unidades nele sediadas. CAPÍTULO VIII Dos eventos Art.12º- Serão permitidos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outros compatíveis com a finali- dade do parque, a critério da sua administração, respeitadas as exigências legais, e mediante aprovação em ata do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer. §1º Os valores de cobranças e demais especificações para a realização dos eventos culturais, artísticos, socioambientais, esportivos e outras atividades serão regulamentos por Resolu- ção da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. §2º Os eventos de grande porte somente serão aprovados quando devidamente autorizados pela municipalidade e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor. §3º Os veículos utilizados para montagem e desmontagem dos eventos, somente poderão circular fora do horário de funcio- namento do parque, mediante utilização de crachá identificador e desde que não ultrapassem 6 (seis) toneladas. Art.13º- A realização de eventos culturais, artísticos, socio- ambientais, esportivos e outros compatíveis com a finalidade do parque fica condicionada à Autorização ou Cessão de Uso da Área, mediante a formalização em termo específico. §1º No termo de autorização ou cessão devem constar as obrigações e deveres assumidos pelo autorizado ou cessionário, bem como sua responsabilização por eventual não cumprimento das mesmas. § 2º A comercialização de qualquer produto ou serviço poderá ser autorizada pela Administração, devendo a proposta constar do memorial descritivo do evento. Poderão também ser oferecidos ao público gratuitamente brindes, como água, bonê, protetores solares, camisetas ou outros itens autorizados pela Administração. § 3º Os promotores de eventos deverão contratar e custear os sistemas de segurança, limpeza, manutenção e conservação que apoiarão a realização dos eventos. Cabendo-lhes, também, a definição do número de pessoas necessário ao bom atendimen- to de segurança, vigilância, assistência médica, sistemas de comu- nicação, limpeza e higiene de sanitários, assim com insumos, materiais de limpeza e caçambas para retirada de lixo. CAPÍTULO IX Da comercialização de produtos e serviços Art. 14 – A comercialização de produtos, como alimentos e bebidas, e a oferta de serviços, como locação de bicicletas, no recinto do parque, dar-se-á nos seguintes espaços: lanchonetes, quiosques, barracas, trailers e espaços definidos pela adminis- tração para esse fim, desde que devidamente autorizados por processo licitatório. § 1º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre recolhimentos tributários e encargos, de qualquer natu- reza, que venham incidir sobre a venda efetuada. § 2º Caberá ao próprio permissionário a responsabilidade sobre a limpeza, segurança e manutenção dos espaços utilizados e seu entorno. Art. 15 – É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas dependências do Núcleo de Lazer, exceto nos casos de eventos que tenham acesso restrito e venda controlada com prévia apro- vação do Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer.

CAPÍTULO X Das parcerias Art.16- Poderão ser estabelecidas parcerias com a iniciativa privada, nos termos da legislação vigente, após previamente aprovadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, para a realização de atividades culturais, artísticas, socioambientais, esportivas e outras compatíveis com a finali- dade do parque. Parágrafo único- As parcerias serão analisadas individual- mente para aprovação pelo Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer. CAPÍTULO XI Das proibições Art. 17- É proibido aos usuários do Núcleo de Lazer: I- Entrar com animais (Decreto Estadual 25.341 de 04/06/1986); II- Maltratar ou abandonar animais domésticos ou silves- tres, de acordo com legislação vigente; III- Montar barraca fechada de acampamento ou qualquer outro tipo similar; mesas, cadeiras, guarda – sol, bancos; estru- ra de dança ou outros tipos de infraestrutura, nas dependências do parque, salvo casos excepcionais analisados e autorizados pela administração; IV- Proibido fumar narguilé; V- Não é permitido o uso de bicicletas, exceto infantes; VI - Proibido entrar com garrafas de vidro; VII- Percorrer áreas demarcadas como de recuperação natural ou de formação de sub-bosques e outras com acesso proibido; VII- Entrar com veículos automotores e elétricos no inte- rior do parque, como patinetes, bicicletas, motos elétricas e semelhantes; VIII- Estacionar em locais não permitidos ou, ainda, sem o devido direito, em vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou idosas; IX- Utilizar áreas ou equipamentos fora de suas finalidades ou em desconformidade com a faixa etária para a qual foram destinados; X- Jogar ou depositar resíduos fora das lixeiras apropriadas, respeitando-se a coleta seletiva implantada; XI- Acessar o Núcleo de Lazer por outros locais que não os oficiais; XII- Entrar ou permanecer no Núcleo de Lazer portando arma de fogo, armas brancas ou similares; XIII- Danificar o patrimônio vegetal e material do Núcleo de Lazer; XIV- Coletar partes vegetativas ou reprodutivas do patri- mônio vegetal, salvo em casos de prévia autorização da Administração, XV- Introduzir, manter ou alimentar animais exóticos à fauna silvestre; XVI- Alimentar animais silvestres; XVII- Utilizar fogareiros, fogueiros, soltar balões, empinar pipas, comandar drones, queimar fogos de artifícios, ou qualquer outro tipo de atividade que possa colocar em risco a segurança dos usuários do Núcleo de Lazer, bem como de sua flora e fauna; XVIII- Produzir ou emitir sons que perturbem o ambiente; XIX- Utilizar as árvores como suporte para cartazes, ban- ners, redes elétricas, balanços, redes e similares, exceto em casos de prévia autorização da administração; XX- Subir em árvores, em razão dos riscos de queda dos usuários e/ou danificação das espécies. XXI- Plantar ou remover quaisquer espécies, salvo autoriza- ção prévia da Administração; XXII- Fazer higienização pessoal nos bebedouros; XXIII-Praticar automodelismo movido à combustão e aero- modelismo, salvo mediante autorização da administração; XXIV- Praticar panfletagem ou qualquer tipo de distribuição de materiais sem autorização prévia da administração; XXV- Praticar comércio de qualquer natureza sem atender o previsto no Art. 14. XXVI- Praticar slack-line fora das áreas permitidas e sem equipamentos de segurança e proteção para a árvore. XXVII- Bloquear as vias, pistas e acessos do Núcleo de Lazer. XXVIII- Pendurar ou instalar equipamentos na vegetação. CAPÍTULO XII Das disposições finais Art.18- Os casos omissos, neste Estatuto de Uso, serão ana- lisados pelo Administrador do Núcleo de Lazer, ouvido, se o caso exigir, o Conselho de Orientação do Núcleo de Lazer. Art.19- O Conselho de Orientação acompanhará a elabo- ração, implementação e revisão do Plano Diretor do Núcleo de Lazer. Art.20- O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário. 1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 061/2019 Processo 2476/2019 NIS 2134834 Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secreta- ria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Echaporã Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico Vigência: prorrogação até 30/11/2022 Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021 Data de Assinatura: 11/04/2022 1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 125/2019 Processo 3975/2019 NIS 2141802 Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secreta- ria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Lourdes Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico Vigência: prorrogação até 30/11/2022 Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021 Data de Assinatura: 23/03/2022 1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 232/2019 Processo 3336/2019 NIS 2138733 Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secreta- ria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de São Francisco Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico Vigência: prorrogação até 30/11/2022 Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021 Data de Assinatura: 06/04/2022 1º Termo Aditivo ao Convênio - CSAN nº 199/2019 Processo 4029/2019 NIS 2141992 Partícipes: O Estado de São Paulo, por meio de sua Secreta- ria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente, e o Município de Ribeirão Branco Objeto: revisão, atualização e consolidação de planos municipais específicos dos serviços de saneamento básico, previstos nos incisos do artigo 2º da Lei Federal nº 11.445, de 5 de Janeiro de 2007, e sua consolidação no Plano Estadual de Saneamento Básico Vigência: prorrogação até 18/01/2023 Parecer Jurídico Referencial CJ/SIMA nº 20/2021 Data de Assinatura: 13/04/2022